



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)

Edição nº 3263 - Pág(s) 69 e 70

De 29/01/2024 a 30/01/2024

Valdemar M. Matar

LEI Nº 2.891/2024

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR CONTA DOS RECURSOS DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2023, NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONSTANTE DA LEI N.º 2.883/2023 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1.º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 8.720.000,00 (oito milhões e setecentos e vinte mil reais)**, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 16 – IPREAF INST. PREV. DO SERVIDOR MUNIC. DE ALTA FLORESTA		
Unidade: 001 – IPREAF ALTA FLORESTA		
Função: 09 – Previdência Social		
Sub-Função: 272 – Previdência Do Regime Estatutário		
Programa: 0003 – Gestão Em Previdência Municipal		
Atividade: 2313 – Atividade Administrativa do Ipreaf		
Natureza da Despesa:		
3190.01.00.00 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	R\$	7.920.000,00
Fonte: 2.800.111100 – Benefícios Previdenciários – Poder Executivo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		
3190.01.00.00 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	R\$	65.000,00
Fonte: 2.800.112100 Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		
3190.03.00.00 – Pensões do RPPS e do Militar	R\$	720.000,00
Fonte: 2.800.111100 – Benefícios Previdenciários – Poder Executivo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		
3190.03.00.00 – Pensões do RPPS e do Militar	R\$	15.000,00
Fonte: 2.800.112100 Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		
TOTAL DA AÇÃO		R\$ 8.720.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

- Art. 2.º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos do superávit financeiro das Fontes de Recursos especificados conforme Anexo 14 Balanço Patrimonial do Exercício de 2023 (Lei da 4320/64).
- Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 26 de janeiro de 2024.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



LEI Nº 2.890/2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DOS SERVIDORES DO IPREAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Concede revisão geral anual aos servidores do Município de Alta Floresta/MT, bem como aos servidores ativos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) correspondente à variação do IPCA de 2023 referente a perdas inflacionárias de períodos anteriores, em conformidade com o disposto no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

Art. 2.º - O percentual citado acima será aplicado nas tabelas vigentes, constantes das Leis n.º 1.107/2001 (Servidores da Administração Municipal), 1.931/2011 (Servidores do IPREAF), 2.771/2023 (Servidores da Educação), 2.764/2022 (acs e ace), Lei nº 2.808/2.023 (ocupantes de cargos comissionados), e Lei 2.770/2022 (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais).

Art. 3.º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição das Leis Municipais nº 1.107/2001, 1.931/2011, 2.771/2023, 2.764/2022, 2.770/2022 e 2.808/2023, de acordo com o percentual de reajuste previsto nesta Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entra na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2024.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 26 de janeiro de 2024.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.891/2024

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR CONTA DOS RECURSOS DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2023, NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONSTANTE DA LEI N.º 2.883/2023 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional por Superávit Financeiro no valor de R\$ 8.720.000,00 (oito milhões e setecentos e vinte mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 16 – IPREAF INST. PREV. DO SERVIDOR MUNIC. DE ALTA FLORESTA		
Unidade: 001 – IPREAF ALTA FLORESTA		
Função: 09 – Previdência Social		
Sub-Função: 272 – Previdência Do Regime Estatutário		
Programa: 0003 – Gestão Em Previdência Municipal		
Atividade: 2313 – Atividade Administrativa do Ipreaf		
Natureza da Despesa:		
3190.01.00.00 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares Fonte: 2.800.111100 – Benefícios Previdenciários – Poder Executivo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$	7.920.000,00
3190.01.00.00 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares Fonte: 2.800.112100 Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$	65.000,00
3190.03.00.00 – Pensões do RPPS e do Militar Fonte: 2.800.111100 – Benefícios Previdenciários – Poder Executivo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$	720.000,00
3190.03.00.00 – Pensões do RPPS e do Militar Fonte: 2.800.112100 Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$	15.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	8.720.000,00

Art. 2.º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal



autorizado a utilizar os recursos do superávit financeiro das Fontes de Recursos especificados conforme Anexo 14 Balanço Patrimonial do Exercício de 2023 (Lei da 4320/64).

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 26 de janeiro de 2024.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LEI N° 2.892/2024

SÚMULA: REVOGA O ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL N° 2.885/2023, DE 22/12/2023.

AUTORIA: Vereadores Bernardo Patrício dos Santos, Darli Luciano da Silva, Francisco Ailton dos Santos, Marcos Roberto Menin e Oslan Dias dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica revogado o artigo 7º da Lei Municipal nº 2.885/2023, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a regularização de edificações, condicionada, quando necessário, nos termos do art. 70 do Plano Diretor, e dá outras providências

Art. 7º. (revogado)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 26 de janeiro de 2024.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LEI N° 2.893/2024

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.957/2011, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Mesa Diretora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Dê-se nova redação ao artigo 31, caput, e aos §§ 1º, 4º, 5º e 7º, bem como acrescenta-se o § 8º, da Lei Municipal nº 1.957/2011, de 26 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei, será deferida aos servidores a gratificação denominada pela sigla "F.G." (Função Gratificada) e números arábicos de 01 a 05, destinada a complementação no exercício de função de confiança, por acumulação de tarefas atribuídas a outro cargo ou função.

§ 1º A "F.G." (Função Gratificada) de que trata este artigo, será de conformidade com o Anexo III, parte integrante desta Lei, e somente será concedida pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º- A sigla FG-03 será concedida exclusivamente ao servidor efetivo do quadro permanente que ocupar um cargo em comissão ou uma das funções elencadas neste parágrafo, designado para exercer as atribuições de: Presidente da Comissão de Licitação, Pregoeiro, Fiscal de Contrato, Inserção de documentos e Manutenção do Portal Transparência, Digitalização e Arquivo digital de documentos do Legislativo, Gestor de Contrato e Agente de Contratação.

§ 5º- A sigla FG-04 será concedida ao servidor efetivo do quadro permanente designado para exercer as atribuições de TI (Tecnologia da Informação), conforme Normativa Interna nº 016/2012, servidor designado para gerenciar o Sistema Aplic, servidor designado para gerenciar informações no Sistema Geo-obras e Operador de Dados - responsável pelo tratamento de dados pessoais conforme LGPD, observando o seguinte:

§ 7º As funções de confiança e as respectivas "F.G.'s." que tratam a presente Lei, não serão cumulativas, devendo o servidor optar pela "F.G." mais vantajosa quando exercer mais de uma função ou cargo em comissão ou dois juntos.

§ 8º- O valor atribuído a complementação no exercício de função de confiança de que trata o caput do presente artigo, bem como o valor do percentual de acréscimo disposto nesta Lei para exercer cargo em comissão, possuem natureza indenizatória e não se incorporam a remuneração mensal, nem são auferidos nas situações de disponibilidade, cessão e aposentadoria.